



DECRETO N° 4.122 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

**Dispõe sobre a Trata da Nota Fiscal de Serviços eletrônica
– NFS-e e de outras obrigações acessórias correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIOPRETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, bem como o disposto no processo administrativo 16.270/2025;

Considerando o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei Municipal 2.061, de 05 de janeiro de 2026, que institui o novo Código Tributário do Município de São José do Vale do Rio Preto;

Considerando o disposto na Resolução CGNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023;

Considerando a necessidade de adequação do sistema de emissão de NFS-e eletrônica do município de São José do Vale do Rio Preto com o sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional (NFS-e),

D E C R E T A

Art. 1º - A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) seguirá o leiaute padronizado de que trata o art. 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e será emitida no sistema Emissor Público Nacional da NFS-e.

Art. 2º- São obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NF:

I - os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CCTM) ou com atividade econômica no território do Município, independentemente de serem ou não contribuintes do ISS, inclusive microempresários individuais e sociedades empresárias que se constituam como microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; e

II - os responsáveis tributários nos termos do Código Tributário do Município, em relação aos serviços tomados de prestadores não emitentes de NFS-e.

Art. 3º- Para a emissão da NFS-e, o emitente deverá preencher a Declaração de Prestação de Serviço (DPS) por uma das seguintes modalidades:

I - diretamente no sistema Emissor Público Nacional da NFS-e; ou

II - por meio de transmissão em lotes, observado o seguinte procedimento:

a) os lotes de DPS serão processados pelo sistema Emissor Público Nacional da NFS-e, sendo de responsabilidade do emitente a verificação de que o lote foi processado corretamente;

b) considerando-se válido o lote, serão geradas as Notas Fiscais de Serviços eletrônicas (NFS-e) para cada DPS emitida;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

c) caso alguma DPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote é invalidado e as suas informações não são armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Fazenda;

d) no caso de não processamento do lote, o sistema informará as inconsistências ocorridas;

e) o emitente, de posse das informações das inconsistências do lote, deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote da DPS não foi enviado.

Art. 4º- Os valores totais dos serviços, das deduções ou reduções da base de cálculo do ISSQN, dos descontos e os casos de suspensão da exigibilidade ou de exclusão do crédito tributário devem ser informados na DPS pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destes.

Art. 5º- No caso de impossibilidade de conexão imediata com o sistema Emissor Público Nacional da NFS-e para o preenchimento da DPS, o emitente deverá providenciar a emissão da DPS em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da prestação do serviço.

Art. 6º- A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) poderá ser cancelada ou cancelada por substituição pelo contribuinte, sob sua exclusiva responsabilidade, pelo período de dois anos a contar da data da emissão.

§ 1º Após o período referido neste artigo, o cancelamento ou a substituição da NFS-e dependerá de análise pela autoridade fiscal competente.

§ 2º O cancelamento ou o cancelamento por substituição da NFS-e deverá ser devidamente justificado, através da descrição dos motivos do cancelamento ou do cancelamento por substituição da nota.

§ 3º A autoridade fiscal competente, responsável pela análise do pedido de cancelamento ou de substituição da NFS-e, poderá exigir documentos adicionais necessários para a comprovação da veracidade do cancelamento ou da substituição da NFS-e, tais como declaração de anuência do tomador dos serviços, registros contábeis dos fatos, contratos de prestação de serviços e outros.

§ 4º A NFS-e que estiver marcada com bloqueio de cancelamento não poderá ser cancelada nem substituída.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO**, em 06 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
0CFD6DABD2864CA49D01F57050DD718F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0CFD6DABD2864CA49D01F57050DD718F>